

PARECER 1641/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 540/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa incluir no calendário oficial de Datas e Eventos do Município o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", a ser comemorado, anualmente no dia 16 de fevereiro.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, atribui à Câmara a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O presente projeto insere-se neste âmbito.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos  
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 540/99

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/1999.

Roberto Trípoli \_ Presidente

Archibaldo Zancra - Relator

Brasil Vita

Eder Jofre

ArselinoTatto

Ítalo Cardoso

Ivo Morganti